



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 8.804-B, DE 2017** **(Do Sr. Sergio Souza)**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JAIME MARTINS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CELSO MALDANER).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

| BR | Pontos de Passagem                                                                                                    | Unidades da Federação | Extensão (km) | Superposição |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------|----|
|    |                                                                                                                       |                       |               | BR           | km |
|    | Divisa SP/PR (Porto Charles Nauffal) – Entroncamento com BR-369 (Londrina) – Entroncamento com BR-376 (Mauá da Serra) | PR                    | 154           | -            | -  |

.....”

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei trata da criação de novo eixo de integração entre os Estados de Santa Catarina e São Paulo, cruzando a região central do Estado do Paraná. Referido eixo será constituído por trechos das rodovias estaduais PR-323 e PR-445, que ora se pretende federalizar, e das rodovias coincidentes PR/BR-272, PR/BR-466, PR/BR 158 e a Rodovia Federal BR-373, ligando, ao norte, o Porto Charles Nauffal, na divisa com São Paulo, e, ao sul, o Município de Pato Branco, próximo à divisa com Santa Catarina.

Trata-se de região com intensa atividade agroindustrial, que contribui com significativa parcela do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, sobretudo a porção centro-norte, entre Londrina e Guarapuava. Além da produção agrícola, com destaque para as explorações de milho e soja e ainda as indústrias têxtil, química, sucroalcooleira, moveleira e de madeira.

Surge, portanto, grande demanda por transporte rodoviário para escoamento da produção regional do setor agropecuário e industrial do Paraná e de sua integração com importantes centros consumidores do Estado de São Paulo. Nota-se, assim, intenso fluxo de veículos de carga nesses trechos, causando considerável desgaste na pista, comprometendo as condições das rodovias e, conseqüentemente, colocando em risco a vida dos motoristas que por ali transitam diariamente.

Desse modo, a federalização dos trechos rodoviários estaduais da PR-323 e da PR-445 não só promoveria o desenvolvimento econômico da região, aumentando a capilaridade entre os diversos polos produtivos e ampliando o potencial agroindustrial, mas também garantiria mais recursos para a conservação e manutenção da infraestrutura rodoviária, conferindo maior segurança aos usuários. Os benefícios decorrentes da melhoria na malha alcançariam milhões de brasileiros, direta ou indiretamente.

Convém ressaltar que a criação do novo eixo de integração permitirá outras rotas de integração entre os mercados vizinhos, tanto interestaduais (Santa Catarina e São Paulo), quanto internacionais (Argentina), por meio da ligação entre as rodovias BR-369 e BR-373. Com isso, verificam-se atendidos os pressupostos legais para que uma rodovia integre o Plano Nacional de Viação (PNV), conforme dispõem as alíneas “c” e “e” do item 2.1.2 do respectivo Anexo: “ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais” e “permitir conexões de caráter internacional”.

Ante o exposto, apresentamos o presente projeto de lei e rogamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2017.

Deputado SERGIO SOUZA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

### **LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
  - 2.1. conceituação;
  - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1 conceituação;  
3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:  
4.1 conceituação;  
4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:  
5.1 conceituação;  
5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:  
6.1 conceituação;  
6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:

7.1 - conceituação. *(Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975)*

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

## ANEXO

### 2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.1 - Conceituação:

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1 - As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;

b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

- capital estadual;

- ponto importante da orla oceânica;

- ponto da fronteira terrestre.

c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;

d) permitir o acesso:

- a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;

- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.

e) permitir conexões de caráter internacional.

## 2.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

### 2.2.1 - Nomenclatura:

2.2.1.0 - De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;

c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;

d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 - No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 - As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 - O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

0 (zero) - para as radiais;

1 (um) - para as longitudinais;

2 (dois) - para as transversais;

3 (três) - para as diagonais; e

4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

### 2.2.2 - Relação Descritiva

Conforme quadro a seguir.

## 2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

| BR | PONTOS DE PASSAGEM | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO<br>km | SUPERPOSIÇÃO |    |
|----|--------------------|-----------------------|----------------|--------------|----|
|    |                    |                       |                | BR           | km |
|    |                    |                       |                |              |    |

|     |                                                                                                                                                          |                |       |     |     |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|-----|-----|
| 010 | Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá - Belém                                                                                              | DF-GO-MA-PA    | 1.901 | -   | -   |
| 020 | Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza                                                                                                         | DF-GO-BA-PI-CE | 1.882 | -   | -   |
| 030 | Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho                                                      | DF-GO-MG-BA    | 915   | -   | -   |
| 040 | Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)                                             | DF-GO-MG-RJ-GB | 1.172 | -   | -   |
| 050 | Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos                                                            | DF-GO-MG-SP    | 1.051 | 040 | 106 |
| 060 | Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai                                                              | DF-GO-MT       | 1.281 | -   | -   |
| 070 | Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia                                                                              | DF-GO-MT       | 1.286 | -   | -   |
| 080 | Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. <a href="#"><u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.581, de 24/12/1986)</u></a> |                |       | -   | -   |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |       |   |   |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------|---|---|
| 101 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | RN-PB-PE-AL-SE-<br>BA-ES-RJ-GB-SP-<br>PR-SC-RS | 4.517 | - | - |
|     | Touros - Natal - João Pessoa - Recife -<br>Maceió - Aracaju - Feira de Santana -<br>Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos -<br>Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos<br>Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape -<br>Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis<br>- Tubarão - Osório - São José do Norte -<br>Rio Grande                     |                                                |       |   |   |
| 104 | Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro<br>Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina<br>Grande - Caruaru - Maceió                                                                                                                                                                                                                                         | RN-PB-PE-AL                                    | 522   | - | - |
| 110 | Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo<br>- Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste<br>- Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do<br>Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR -<br>324                                                                                                                                                                   | RN-PB-RN-PE-PB-<br>PE-AL-BA                    | 1.065 | - | - |
| 116 | Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro<br>- Canudos - Feira de Santana - Vitória da<br>Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé -<br>Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis<br>- Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-<br>Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena -<br>São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes -<br>Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão | CE-PB-CE-PE-BA-<br>MG-RJ-GB-RJ-SP-<br>PR-SC-RS | 4.468 | - | - |
| 120 | Araçuaí - Capelinha - Guanhães - Itabira -<br>Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte<br>Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina -<br>Providência - Volta Grande - Bom Jardim<br>- Forno                                                                                                                                                              | MG-RJ                                          | 897   | - | - |
| 122 | Chorozinho (BR-116) - Solonópole -<br>Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina -<br>Juazeiro - Urandi - Montes Claros                                                                                                                                                                                                                                 | CE-PE-BA-MG                                    | 1.554 | - | - |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |       |     |     |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|-----|-----|
| 135 | São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolândia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte                                                                                                                                                 | MA-PI-BA-MG             | 2.446 | -   | -   |
| 146 | Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MG-SP                   | 611   | -   | -   |
| 153 | Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá                                                                                                                     | PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS    | 3.555 | -   | -   |
| 154 | Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153                                                                                                                                                                                                                                                                            | GO-MG-SP                | 433   | -   | -   |
| 156 | Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa ( <a href="#">Trecho com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978</a> )                                                                                                                                                                          | AP                      | 912   | -   | -   |
| 158 | Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento                                 | PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS | 3.670 | 080 | 115 |
| 163 | Tenente Portela - Itapiranga - São Miguel D'Oeste - Barracão - Guaiara - Porto Morumbi - Dourados - Rio Brillhante - Campo Grande - Rondonópolis - Cuiabá - Porto Artur - Cachimbo - Santarém - Alenquer - Óbidos - Tiriós - Fronteira c/ Suriname ( <a href="#">Trecho com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979</a> ) (*) <sup>1</sup> | RS-SC-PR-MT-PA          | 4.064 | 060 | 67  |
| 174 | Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela                                                                                                                                                                                                                                                | MT-RO-AM-RR             | 2.860 | 080 | 188 |

---

<sup>1</sup> Redação adaptada pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados

|     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |       |                   |               |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|-------------------|---------------|
| 210 |                                                                                                                                                                                                                                                      | AP-AM                   | 2.323 | -                 | -             |
|     | Macapá - Caracará - Içana - Fronteira c/Colômbia                                                                                                                                                                                                     |                         |       |                   |               |
| 222 | Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158 ( <a href="#"><u>Trecho com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981</u></a> )                                           | CE-PI-MA-PA             | 1.507 | 010               | 74            |
| 226 | Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entroc. c/BR-153                                                                                  | RN-CE-PI-MA-GO          | 1.487 | -                 | -             |
| 230 | Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant | PB-CE-PI-MA-PA-AM       | 4.918 | 101<br>110<br>135 | 8<br>17<br>52 |
| 232 | Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim                                                                                                                                                                                       | PE                      | 565   | 101               | 8             |
| 235 | Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo                                                                                                                         | SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA | 2.220 | 101               | 10            |
| 242 | São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)                                                                                                                                   | BA-GO-MT                | 2.049 | 20<br>101         | 90<br>5       |
| 251 | Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá                                                                                                                                       | BA-MG-GO-DF-GO-MT       | 2.098 | 116<br>122        | 30<br>34      |
| 259 | João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)                                                                                                                                             | ES-MG                   | 605   | 116               | 5             |

|     |                                                                                                                                                                               |             |       |                          |                     |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------|--------------------------|---------------------|
| 262 | Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá                                      | ES-MG-SP-MT | 2.253 | 101<br>153<br>158        | 15<br>49<br>28      |
| 265 | Muriae - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto                            | MG-SP       | 849   | 040                      | 16                  |
| 267 | Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brillhante - Porto Murinho                                             | MG-SP-MT    | 1.835 | 040<br>060<br>116<br>163 | 23<br>14<br>7<br>44 |
| 272 | São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goio Erê - Guaira                                                                                                              | SP-PR       | 833   | -                        | -                   |
| 277 | Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu                                                                                        | PR          | 730   | 165                      | 11                  |
| 280 | São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira                                                                        | SC-PR-SC    | 580   | 101                      | 7                   |
| 282 | Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçu (Prolongamento) <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)</i></a> | SC          | 650   | 101                      | 14                  |
| 283 | Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)                                       | SC          | 251   | -                        | -                   |
| 285 | Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja                                                                            | SC-RS       | 738   | -                        | -                   |
| 287 | Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</i></a>    | -           | -     | -                        | -                   |
| 290 | Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana                                                                                                                   | RS          | 721   | 116<br>158               | 17<br>40            |
| 293 | Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana                                                                                                                  | RS          | 536   | 116<br>158               | 6<br>35             |

|     |                                                                                                                                                         |                |        |                                 |                             |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------------------------------|-----------------------------|
| 304 |                                                                                                                                                         | CE-RN          | 416    | 101<br>226                      | 20<br>16                    |
|     | Boqueirão do Césarrio - Aracati - Mossoró - Lajes – Natal                                                                                               |                |        |                                 |                             |
| 307 | Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela                                                         | AC-AM          | 1.500  | -                               | -                           |
| 316 | Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios – Maceió                           | PA-MA-PI-PE-AL | 2.032  | 101<br>104<br>135<br>153<br>230 | 22<br>46<br>26<br>125<br>95 |
| 317 | Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasília - Assis Brasil                                                                                   | AM-AC          | 879    | -                               | -                           |
| 319 | Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho – Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i> | AM-RO          | 885,4. | -                               | -                           |
| 324 | Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador                          | MA-PI-BA       | 1.045  | -                               | -                           |
| 330 | Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba                                                                                           | MA-PI-BA       | 994    | -                               | -                           |
| 342 | Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares                                                                                    | BA-MG-ES       | 837    | 101                             | 29                          |
| 343 | Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolândia                                                                                             | PI             | 747    | 226<br>230<br>316               | 39<br>12<br>76              |
| 349 | Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)     | SE-BA-GO       | 1.035  | -                               | -                           |
| 352 | Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas                                                                                  | GO-MG          | 610    | -                               | -                           |
| 354 | Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos                                                       | GO-MG-RJ       | 895    | -                               | -                           |
| 356 | Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra                                                                                                    | MG-RJ          | 456    | 040                             | 30                          |
| 359 | Mineiros - Coxim - Corumbá                                                                                                                              | GO-MT          | 628    | -                               | -                           |

|     |                                                                                                                                                                                                                                    |                       |       |                                        |                                   |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|----------------------------------------|-----------------------------------|
| 361 | Patos - Piancó - São José do Belmonte -<br>Entronc. c/BR-232                                                                                                                                                                       | PB-PE                 | 230   | -                                      | -                                 |
| 363 | Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da<br>Bandeira                                                                                                                                                                                | RN                    | 9     | -                                      | -                                 |
| 364 | Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde -<br>São Simão - Jataí - Rondonópolis -<br>Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã -<br>Rio Branco - Sena Madureira - Feijó -<br>Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim -<br>Fronteira c/Peru | SP-MG-GO-MT-<br>RO-AC | 4.196 | 070<br>153<br>163<br>174<br>262<br>267 | 92<br>26<br>238<br>140<br>8<br>44 |
| 365 | Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas<br>- Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São<br>Simão                                                                                                                                  | MG                    | 874   | -                                      | -                                 |
| 367 | Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha -<br>Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina -<br>Gouveia                                                                                                                                         | BA-MG                 | 695   | -                                      | -                                 |
| 369 | Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança -<br>Campos Gerais - Alfenas - Serrania -<br>Caconde - Pirassununga - Ourinhos -<br>Londrina - Jandaia do Sul - Campo<br>Mourão - Cascavel                                                   | MG-SP-PR              | 1.161 | 153<br>267<br>272                      | 10<br>32<br>45                    |
| 373 | Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta<br>Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão<br>- Barracão                                                                                                                                | SP-PR                 | 898   | 163<br>272<br>277                      | 5<br>10<br>99                     |
| 374 | Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré -<br>Boituva - São Paulo                                                                                                                                                                   | SP                    | 600   | 050<br>153<br>267<br>369               | 10<br>15<br>10<br>28              |
| 376 | Dourados - Paranaíba - Maringá -<br>Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do<br>Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)                                                                                                                  | MT-PR                 | 849   | 163<br>277<br>369                      | 12<br>56<br>18                    |
| 377 | Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta -<br>Santiago - Alegrete - Quaraí                                                                                                                                                            | RS                    | 489   | 285<br>290                             | 48<br>33                          |
| 381 | São Mateus - Nova Venécia - Barra de São<br>Francisco - Mantena - Central de Minas -<br>Divino das Laranjeiras - Governador<br>Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte -<br>Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista<br>- São Paulo  | MG-SP                 | 980   | -                                      | -                                 |
| 383 | Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei -<br>Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do<br>Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba                                                                                                         | MG-SP                 | 543   | 267<br>354<br>356                      | 9<br>23<br>10                     |
| 386 | São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho -<br>Soledade - Porto Alegre                                                                                                                                                                 | SC-RS                 | 484   | 116                                    | 16                                |
| 392 | Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria<br>- Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira<br>c/Argentina                                                                                                                              | RS                    | 617   | -                                      | -                                 |
| 393 | Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna -<br>Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda<br>- Entronc. c/BR-116                                                                                                                           | ES-RJ-MG-RJ           | 420   | 040                                    | 12                                |
| 401 | <b>LIGAÇÕES</b><br>Boa Vista - Fronteira c/ Guiana                                                                                                                                                                                 | RR                    | 140   | -                                      | -                                 |
| 402 | Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) -<br>Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)                                                                                                                                                    | MA - PI - CE          | 467   | -                                      | -                                 |
| 403 | Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratêus (BR-<br>226)                                                                                                                                                                                    | CE                    | 267   | -                                      | -                                 |
| 404 | Piripiri - Cratêus - Novo Oriente - Catarina<br>- Iguatu - Icó                                                                                                                                                                     | PI-CE                 | 481   | 343                                    | 15                                |

|     |                                                                                                                                                                                          |                     |       |            |          |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|------------|----------|
| 405 | Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230)                | RN-PB               | 245   | -          | -        |
| 406 | Macau - Jandaira - João Câmara - Natal                                                                                                                                                   | RN                  | 187   | -          | -        |
| 407 | Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)                       | PI-PE-BA            | 1.251 | -          | -        |
| 408 | Campina Grande - Recife                                                                                                                                                                  | PB-PE               | 137   | -          | -        |
| 409 | Feijó - Santa Rosa                                                                                                                                                                       | AC                  | 152   | -          | -        |
| 410 | Ribeira do Pombal - Tucano                                                                                                                                                               | BA                  | 32    | -          | -        |
| 411 | Entronc. c/BR-307 - Elvira                                                                                                                                                               | AM                  | 256   | -          | -        |
| 412 | Farinha - Sumé - Monteiro                                                                                                                                                                | PB                  | 144   | -          | -        |
| 413 | Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)                                                                                                                                          | AM                  | 140   | -          | -        |
| 414 | Porangatú - Niquelândia - Anápolis                                                                                                                                                       | GO                  | 339   | -          | -        |
| 415 | Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista                                                                                                                                                  | BA                  | 238   | -          | -        |
| 417 | Afuá - Anajás - Ponta de Pedras                                                                                                                                                          | PA (Ilha de Marajó) | 240   | -          | -        |
| 418 | Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni                                                                                                                                      | BA - MG             | 289   | 342        | 29       |
| 419 | Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim                                                                                                                                           | MT                  | 304   | 267        | 14       |
| 420 | Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116                                        | BA                  | 236   | -          | -        |
| 421 | Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim                                                                                                                                                | RO                  | 282   | -          | -        |
| 422 | Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/ Limoeiro do Ajuru. <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003)</i></a> | PA                  | 367   | 230        | 15       |
| 423 | Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro                                                                                                                                            | PE-AL-BA            | 535   | -          | -        |
| 424 | Arco Verde - Garanhuns - Maceió                                                                                                                                                          | PE-AL               | 148   | 101<br>316 | 11<br>13 |
| 425 | Abunã - Guajará Mirim                                                                                                                                                                    | RO                  | 128   | -          | -        |
| 426 | Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232                                                                                                           | PB-PE               | 142   | -          | -        |
| 427 | Currais Novos - Pombal                                                                                                                                                                   | RN-PB               | 189   | -          | -        |
| 428 | Cabrobó (BR-116) - Petrolina                                                                                                                                                             | PE                  | 180   | -          | -        |
| 429 | Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)                                                                                                                                     | RO                  | 299   | -          | -        |
| 430 | Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité                                                                                                                                        | BA                  | 499   | -          | -        |
| 431 | Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boaçu <a href="#"><i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.030, de 20/10/2000)</i></a>                                                            | RR                  | 125   | -          | -        |
| 432 | Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR 210) <a href="#"><i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000)</i></a>                                            | RR                  | 185   | -          | -        |

|     |                                                                                                                                                                                                      |          |      |            |         |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|------------|---------|
| 433 | (RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174 183 <a href="#">(Trecho acrescido pela Lei nº 10.739, de 24/9/2003)</a>                                                    | RR       | 183  | -          | -       |
| 436 | Entroncamento com a BR-158 (Aparecida do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná <a href="#">(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</a>                                     | MS       | 14,4 | -          | -       |
| 440 | Entroncamento BR-040/MG-<br>Entroncamento BR-267/MG <a href="#">(Trecho acrescido pela Lei nº 11.482, de 31/5/2007)</a>                                                                              | MG       | 9,0  | -          | -       |
| 447 | Porto de Vitória (Cais de Capuaba) -<br>Entroncamento com BR-262 <a href="#">(Trecho acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005)</a>                                                                    | ES       | 10,3 | -          | -       |
| 448 | Entroncamento com a BR-116/RS-118 -<br>Entroncamento com a BR-290 <a href="#">(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</a>                                                                 | RS       | 22   |            |         |
| 450 | Entroncamento com a BR-020<br>Entroncamento com a BR-040 <a href="#">(Trecho acrescido pela Lei nº 10.606, de 19/12/2002)</a>                                                                        | DF       | 36,0 |            |         |
| 451 | Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares                                                                                                                                                             | MG       | 315  | 259        | 15      |
| 452 | Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara -<br>Uberlândia - Araxá                                                                                                                                          | GO-MG    | 500  | 153<br>365 | 6<br>32 |
| 453 | Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul -<br>Aratinga - Torres <a href="#">(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</a>                                                            | -        | -    | -          | -       |
| 454 | Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)                                                                                                                                                | MT       | 50   | -          | -       |
| 456 | Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão                                                                                                                                                            | SP       | 213  | -          | -       |
| 457 | Cristalina - Goiânia                                                                                                                                                                                 | GO       | 175  | -          | -       |
| 458 | Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú -<br>Entronc. c/BR-381                                                                                                                                           | MG       | 137  | 381        | 6       |
| 459 | Poços de Caldas - Lorena (BR-116) -<br>Mambucaba (BR-101)                                                                                                                                            | MG-SP-RJ | 333  | -          | -       |
| 460 | Cambuquira - Lambari - São Lourenço                                                                                                                                                                  | MG       | 76   | 267        | 7       |
| 461 | Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/ Iturama (entroncamento com BR-497)/ União de Minas/entroncamento com BR-365 <a href="#">(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008)</a> | MG       | 120  | -          | -       |
| 462 | Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262                                                                                                                                                            | MG       | 84   | -          | -       |
| 463 | Dourados - Ponta Porã                                                                                                                                                                                | MT       | 123  | -          | -       |
| 464 | Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146                                                                                                                                                      | MG       | 300  | -          | -       |
| 465 | Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa Cruz (BR-101)                                                                                                                                                  | GB-RJ    | 39   | -          | -       |
| 466 | Apucarana - Ivaiporã - Pitanga -<br>Guarapuava - União da Vitória - Porto União                                                                                                                      | PR-SC    | 319  | -          | -       |
| 467 | Porto Mendes - Toledo - Cascavel                                                                                                                                                                     | PR       | 112  | -          | -       |
| 468 | Palmeira das Missões - Coronel Bicaco -<br>Campo Novo - Três Passos (Fronteira com a Argentina) <a href="#">(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977)</a>                            | RS       | 99   | -          | -       |
| 469 | Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional                                                                                                                                                        | PR       | 30   | -          | -       |

|     |                                                                                                                                                                                                                                   |          |     |            |          |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|------------|----------|
| 470 | <i>Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitiba - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquã (BR-116)</i><br><i><a href="#">(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)</a></i> | SC-RS    | 740 | -          | -        |
| 471 | Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí                                                                                                                                                     | RS       | 668 | 153<br>392 | 40<br>56 |
| 472 | Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí <i><a href="#">(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)</a></i>               | RS       | 489 | -          | -        |
| 473 | São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471<br><i><a href="#">(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.776, de 30/4/1980)</a></i>                                                                  |          |     |            |          |
| 474 | Aimorés - Ipanema - Caratinga                                                                                                                                                                                                     | MG       | 117 | -          | -        |
| 475 | Lages - Tubarão                                                                                                                                                                                                                   | SC       | 211 | -          | -        |
| 476 | Apiá - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União                                                                                                                                                                                 | SP-PR-SC | 410 | 373        | 32       |
| 477 | Canoinhas - Papanduva - Blumenau                                                                                                                                                                                                  | SC       | 178 | 470        | 20       |
| 478 | Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia                                                                                                                                                                                          | SP       | 324 | -          | -        |
| 479 | Januária - Arinos - Brasília                                                                                                                                                                                                      | MG-GO-DF | 424 | -          | -        |
| 480 | Pato Branco - Entroc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim                                                                                                                                              | PR-SC-RS | 188 | -          | -        |
| 481 | Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul <i><a href="#">(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</a></i>                                                                                     | RS       | 173 | -          | -        |
| 482 | Safra (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)                                                               | ES-MG    | 299 | -          | -        |
| 483 | Itumbiara - Paranaíba                                                                                                                                                                                                             | GO-MT    | 304 | 364        | 10       |
| 484 | Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna                                                                                                                         | ES-RJ    | 273 | 393        | 25       |
| 485 | Entroc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lários - Garganta do Registro (BR-354)                                                                                                                           | RJ-MG    | 35  | -          | -        |
| 486 | Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)                                                                                                                                                                              | SC       | 150 | -          | -        |
| 487 | Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa                                                                                                                                                         | MT-PR    | 615 | 158        | 29       |
| 488 | Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida <i><a href="#">(Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)</a></i>                     | SP       | 5,9 | -          | -        |
| 489 | Prado-Entroc. c/BR-101                                                                                                                                                                                                            | BA       | 35  | -          | -        |
| 490 | Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)                                                                                                                                                               | GO       | 142 | -          | -        |
| 491 | São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entroc. c/BR-381                                                                                                             | MG       | 240 | -          | -        |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |      |     |     |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-----|-----|
| 492 | Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)                                                                             | RJ    | 367  | -   | -   |
| 493 | Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006</a> ) | RJ    | 128  | -   | -   |
| 494 | Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis                                                                                                                                                                                   | MG-RJ | 370  | -   | -   |
| 495 | Teresópolis - Itaipava (BR-040)                                                                                                                                                                                                                                                     | RJ    | 40   | -   | -   |
| 496 | Pirapora - Corinto                                                                                                                                                                                                                                                                  | MG    | 130  | -   | -   |
| 497 | Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158                                                                                                                                                                                                        | MG-MT | 321  | -   | -   |
| 498 | Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101                                                                                                                                                                                                                                                   | BA    | 12   | -   | -   |
| 499 | Entronc. c/BR-040 - Cabangu                                                                                                                                                                                                                                                         | MG    | 15   | -   | -   |
| -   | Uberlândia - Campo Florido - Planura ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de 13/07/1981</a> )                                                                                                                                                                          | MG    | -    | -   | -   |
|     | Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna. ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de 2/9/1999</a> )                                                         | PA-MA | 644  | 316 | 199 |
|     | Jucuri (entroncamento das rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116 ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 10.540, de 1/10/2002</a> )                                                                                               | RN/CE | 79   | -   | -   |
|     | Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) - Colônia Leopoldina - Ibataguara - São José da Laje (entroncamento c/BR-104) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de 7/10/2004</a> )                                                                                             | AL    | 58   | -   | -   |
|     | Uiraúna (entroncamento com a BR-405 - Poço Dantas/PB - divisa PB/CE - Icó/CE (entroncamento com a BR-116) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.003, de 16/12/2004</a> )                                                                                                    | PB/CE | 75   | -   | -   |
|     | Entroncamento com BR-293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.475, de 29/5/2007</a> )                                                                                                                                  | RS    | 1,1  | -   | -   |
|     | Entroncamento com BR-101 (km 249) /contorno de Serra/Entroncamento com BR-101 (km 275) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.729, de 24/6/2008</a> )                                                                                                                        | ES    | 19,7 | -   | -   |
|     | Entrocamento com a BR-101/Aeroporto Regional Sul ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.862, de 15/12/2008</a> )                                                                                                                                                             | SC    | 4,8  | -   | -   |

|                                                                                                                                                                                                          |          |         |   |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|---|-------|
| Pedro Canário (entroncamento c/BR-101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três Corações - divisa BA/MG - Nanuque (entroncamento c/BR-418) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.911, de 31/3/2009</a> ) | ES/BA/MG | 73      | - | -     |
| Vilhena- Colorado do Oeste – Cerejeiras-Pimenteiras ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 12.264, de 21/6/2010</a> )                                                                                | RO       | 162     | - | -     |
| ( <a href="#">VETADO na Lei nº 12.397, de 23/3/2011</a> )                                                                                                                                                |          |         |   |       |
| Total                                                                                                                                                                                                    |          | 115.005 | - | 3.061 |
| Total sem Superposição                                                                                                                                                                                   |          | 111.944 | - | -     |

\* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

.....

.....

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, cujo autor é o ilustre Deputado Sergio Souza, tem por objetivo incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação – PNV –, trecho rodoviário de 154 km, desde a divisa entre os Estados de São Paulo e Paraná, em Porto Charles Nauffal, seguindo pelas rodovias estaduais paranaenses, PR-323 e PR-445, e terminando no entroncamento com a BR-376, em Mauá da Serra.

Na justificativa da proposta, o autor argumenta que se busca criar um novo eixo de integração entre os Estados de Santa Catarina e São Paulo, cruzando a região central do Estado do Paraná. Referido eixo englobaria o trecho que ora se pretende federalizar, as rodovias coincidentes PR/BR-272, PR/BR-466, PR/BR-158 e a rodovia federal BR-373, cortando o Paraná de norte ao sul.

Cumpra a esta Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposta de se incluir no Plano Nacional de Viação – PNV – trecho rodoviário no Estado do Paraná, desde a divisa com o Estado de São Paulo, em Porto

Charles Nauffal, passando por Londrina e terminando no entroncamento com a BR-376, em Mauá da Serra, nos parece bastante oportuna e conveniente.

O trecho a ser federalizado integrar-se-á com outras vias federais já previstas no PNV, criando importante corredor de transportes na região, que possui intensa atividade agrícola e industrial, com elevado fluxo de veículos de carga nas rodovias em questão.

Como bem lembrado pelo autor do projeto, a federalização dos trechos estaduais das rodovias PR-323 e PR-445 promoveria o desenvolvimento econômico e aumentaria a capilaridade entre os diversos polos produtivos, além de garantir mais recursos para a conservação e manutenção da infraestrutura rodoviária, conferindo maior segurança aos usuários.

Quanto aos aspectos formais da proposta, cumpre destacar que o inciso I do art. 10 da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV –, determina que, no caso do transporte terrestre, a alteração de características ou a inclusão de novos componentes nas relações descritivas constantes dos anexos da lei depende de aprovação de lei específica.

Como foram vetados todos os anexos da citada Lei nº 12.379, de 2011, permanece em vigor o Anexo ao PNV instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que traz, no seu item 2.2.2, a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. Por essa razão, o PL em análise mostra-se tecnicamente adequado, na medida em que propõe alteração no diploma legal efetivamente em vigor.

Ademais, conforme destacado no projeto, a criação do novo eixo de integração viabilizará rotas de integração interestaduais e mesmo internacionais, com a Argentina, por meio da ligação entre as rodovias BR-369 e BR-373. Com isso, verificam-se atendidos pressupostos legais para que uma rodovia integre o PNV, que são: *“ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais”* e *“permitir conexões de caráter internacional”*.

Pelo exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.804, de 2017.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2018.

Deputado JAIME MARTINS

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.804/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Domingos Sávio - Presidente, Vanderlei Macris - Vice-Presidente, Altineu Côrtes, Benjamin Maranhão, Capitão Fábio Abreu, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Laudívio Carvalho, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Milton Monti, Nelson Marquezelli, Remídio Monai, Renzo Braz, Roberto Britto, Ronaldo Lessa, Vicentinho Júnior, Adelmo Carneiro Leão, Aelton Freitas, Afonso Hamm, Aliel Machado, Arnaldo Faria de Sá, Arolde de Oliveira, Jaime Martins, Lázaro Botelho, Marcelo Delaroli, Miguel Lombardi, Raquel Muniz, Ricardo Barros e Samuel Moreira.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO  
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei, acima em epígrafe, altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV. Essa alteração visa a incluir no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, o seguinte trecho rodoviário: Divida SP/PR (Porto Charles Nauftal) - Entroncamento com BR -369(Londrina-Entroncamento com BR -376(Mauá da Serra).

O referido trecho rodoviário, a ser incluído pela proposição, tem a extensão de 154 quilômetros.

Na sua justificação do projeto, seu autor, Deputado Sérgio Souza salienta que o trecho rodoviário a ser introduzido servirá a “*região com intensa atividade agroindustrial, que contribui com significativa parcela do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado[ no caso o Paraná], sobretudo a porção centro-norte, entre Londrina e Guarapuava. Além da produção agrícola, com destaque para as*

*explorações de milho e soja e ainda as indústrias têxteis, química, sucroalcooleira, moveleira e de madeira”.*

Adiante, aduz: “Surge, portanto, grande demanda por transporte rodoviário para escoamento da produção regional do setor agropecuário e industrial do Paraná e de sua integração com importantes centros consumidores do Estado de São Paulo. Nota-se, assim, intenso fluxo de veículos de carga nesses trechos, causando considerável desgaste na pista, comprometendo as condições das rodovias e, conseqüentemente, colocando em risco a vida dos motoristas que por ali transitam diariamente”.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou a matéria, nos termos do parecer do relator, Deputado Jaime Martins.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência para legislar sobre transportes, na forma do art. 22, IX e XI, da Constituição da República, referindo-se o primeiro desses incisos às diretrizes da política nacional de transportes, e o segundo aos transportes em geral. A matéria se insere nas atribuições normativas do Congresso Nacional. O projeto é, assim, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.804, de 2017.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2019.

Deputado CELSO MALDANER  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.804/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Celso Maldaner.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luis Tibé, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Aliel Machado, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Delegado Pablo, Júnior Bozzella, Neri Geller, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Rogério Peninha Mendonça, Silvio Costa Filho e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2019.

Deputada CAROLINE DE TONI

3ª Vice-Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**